PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA IRMANDADE

ARTIGO 1º - A **Irmandade de Misericórdia do Hospital da Santa Casa de Monte Alto**, fundada em 1 de janeiro de 1917, é uma Associação Civil de Direito Privado, doravante denominada neste Estatuto como em outro documento como Associação ou Entidade, sem fins econômicos, e de duração por tempo indeterminado, com sede no município e comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Kielander, número 396, inscrita no CNPJ sob o número 52.852.100/0001-40, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual número 5.911 de 18 de outubro de 1960, pela Lei Municipal número 504 de 07 de julho de 1.965, e pelo Decreto Federal número 71.209 de 05 de outubro de 1972, mantida pelo Decreto Federal número 003 de 27 de maio de 1.992, publicado no Diário Oficial da União – seção I página 6611 de 28 de maio de 1.992, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social sob número 14.359/41-90, no Conselho Municipal de Assistência Social sob número 04/98, no Conselho Municipal de Saúde sob número 001/2010, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo como Hospital sob o número 01038 e como Operadora de Plano Privado de Assistência à Saúde sob o número 47756, no Conselho Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES sob o número 202820-4, e na Agência Nacional de Saúde - ANS sob n.º 333808.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício social da entidade compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 2º - A entidade tem por finalidade a atuação preponderante na área de "Saúde":

a) **ser**, **Hospital**, identificado com o nome fantasia de **"Santa Casa de Misericórdia de Monte Alto"**, **Operadora** de Plano Privado de Assistência à Saúde, identificado com o nome fantasia de **"Sistema Vida de Saúde"**, considerando aquele como hospital próprio deste, **e, ainda, ter outros estabelecimentos congêneres que venha criar, incorporar e aceitar**, que seja do interesse da associação, sendo por esta mantidos, administrados e zelados pelo desenvolvimento de sua **finalidade preponderante, que é de assistência e atuação na promoção, prevenção e atenção à saúde.**

a.1) **Como Hospital**, oferece(rá) e presta(rá) assistência à saúde hospitalar e seus afins, a quantos buscarem seus serviços, tanto em regime de internação e ambulatório, em consonância com a sua qualificação e classificação de porte técnico, gratuitamente ou não, por intermédio de meios próprios, de terceiros contratados ou credenciados e/ou por outro meio congênere, como é a constituição do seu Corpo Clínico Médico, que é um órgão de caráter de apoio profissional e sem personalidade jurídica, administrado por um regimento próprio registrado e validado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, exercendo sua atividade de assistência de ato médico, aos que procuram o Hospital, tendo o médico autonomia profissional, respondendo por seus atos, cível, penal e eticamente.

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018 SOB Nº 19162
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

a.2) **Como Operadora** opera atividade de administração, comercialização ou disponibilização de produto, serviço ou contrato de Plano Privado de Assistência à Saúde, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656, de 1998.

b) criar, constituir, incorporar ou participar de outras empresas e filiais, desde que possua os recursos necessários ou quando, com fim especial, lhes sejam feitos legados ou doações, de outras entidades, inclusive fundações de beneficência, de caridade ou de educação, associando-se ou não, a critério da Diretoria Administrativa, ficando todos os serviços e obrigações das entidades regidas pela associação, regulamentadas segundo as cláusulas e disposições deste Estatuto.

c) Estimular a prática das "obras de caridade", "gratuidade" e "filantropia".

PARÁGRAFO 1º - No desenvolvimento de suas atividades, como instituição sem fins lucrativos e para ser reconhecida como entidade beneficente de assistência social de prestação de serviços na área da saúde, obriga-se a manter leitos e serviços hospitalares para oferta e uso do Sistema Único de Saúde – SUS, prestando seus serviços obedecendo ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional, e ainda, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, segundo as diretrizes estabelecidas pela legislação e regulamentos em vigor.

PARÁGRAFO 2º - Objetivando angariar recursos financeiros para cumprir suas finalidades e obrigações, poderá ter as seguintes fontes de rendas: prestação de serviços a clientes particulares, prestação de serviços através de contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, prestação de serviços com Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e Seguros Saúdes, contribuições associativas, doações, legados e subvenções, e outros serviços que por ventura, venham a ser colocados à disposição.

PARÁGRAFO 3º - A fim de cumprir sua finalidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

PARÁGRAFO 4º - Poderá, também, criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, receber doações, legados, subsídios e outras espécies de contribuições, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO II – DOS IRMÃOS

ARTIGO 3º - O quadro social da Associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de dezoito anos, decentes e honrados, e serão admitidos se aprovados pela Diretoria Administrativa que determinará se for o caso, a realização de sindicância para opinar sobre sua admissão, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da Entidade, denominados neste estatuto de "IRMÃOS".

PARÁGRAFO 1º - Não será permitida a admissão de Associados (Irmãos) 180 (cento e oitenta) dias antes da realização da Assembléia de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação e para discussão e alteração do Estatuto Social.

20 ABR 2018
MICROFILME Nº
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

PARÁGRAFO 2º - É ilimitado o número de associados (irmãos) distinguidos nas seguintes categorias:

a) Fundadores;

b) Contribuintes;

c) Benfeitores;

d) Beneméritos; e

e) Honorários.

ARTIGO 4º - Associados (Irmãos) fundadores são os que assinaram a Ata de Constituição da Entidade, em 01 de janeiro de 1.917.

ARTIGO 5º - Associados (Irmãos) contribuintes são aqueles inscritos posteriormente à fundação da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Associados (irmãos) contribuintes, bem como os fundadores, contribuirão com uma taxa anual fixada pela Diretoria.

ARTIGO 6º - Associados (Irmãos) benfeitores são aqueles reconhecidos dignos deste título pela Diretoria, em razão de doação de valor expressivo e indispensável à Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério para fixar o valor das doações que dará direito a outorga e reconhecimento deste título, caberá à Diretoria Administrativa.

ARTIGO 7º - Associados (Irmãos) beneméritos são aqueles que, por proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Diretoria Administrativa, forem reconhecidos dignos desse título em razão dos relevantes serviços prestados à Entidade.

ARTIGO 8º - Associados (Irmãos) Honorários são aqueles que, pelo trabalho realizado na assistência hospitalar e social, ou na atividade médica junto a Entidade, forem reconhecidos dignos desse título, por proposta e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Membros da Diretoria Administrativa.

ARTIGO 9º: Haverá um registro especial para os Associados (Irmãos) fundadores, benfeitores, beneméritos e honorários, e outro para os contribuintes.

ARTIGO 10º - O Associados (Irmãos) Contribuintes terão que efetuar o pagamento da anuidade estabelecida pela Diretoria até o último dia útil do ano vigente ao do vencimento da parcela, porque se inadimplentes ficarão impedidos de gozar dos direitos sociais contidos nesse Estatuto.

ARTIGO 11º - São direitos dos Associados (Irmãos) contribuintes quites com as suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos;

20 ABR 2018
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

b) tomar parte nas Assembléias Gerais;

c) participar de atos solenes ou comemorativo;

d) a qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão;

e) apresentar à Diretoria Administrativa, sugestões ou reclamações de interesse da Associação, com direito a recurso para a Assembléia Geral.

ARTIGO 12º - São deveres dos Associados (irmãos):

a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

b) Acatar as determinações da Diretoria;

c) Zelar pelo bom nome da Entidade;

d) Pagar pontualmente a anuidade estabelecida pela Diretoria;

e) Comparecer as Assembléias Gerais, tomando parte ativa e acatando suas decisões;

f) Comparecer as reuniões da Diretoria, quando solicitado;

g) Desempenhar com dedicação os cargos e funções em que tenha sido investido por eleição ou indicação da Diretoria;

h) Propor-se como membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, quando não houver candidato para o preenchimento dos cargos ou funções, à decisão extraordinária da Assembléia Geral.

ARTIGO 13º: Os Associados (irmãos) não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação, sejam eles a que título for.

ARTIGO 14º - Poderá ser aplicada a pena de exclusão aos Associados (Irmãos) que:

a) Causarem dano moral ou material à Entidade;

b) Servirem-se da Associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;

c) Não comparecerem às reuniões ou Assembléias da Associação com regularidade;

d) Deixarem de pagar a anuidade, depois de previamente notificado após o vencimento;

e) Sem motivo justificado, se recusarem a aceitar ou abandarem o cargo para o qual tiverem sido eleitos ou indicados pela Diretoria;

f) Forem condenados por crime doloso depois de transitar em julgado a sentença condenatória;

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162

g) Não empenharem-se nos eventos e promoções realizados pela Diretoria Administrativa; e

h) Pela prática de quaisquer atos que impliquem no prejuízo e descrédito da Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO- Da decisão da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembléia Geral.

ARTIGO 15º - Os Associados (Irmãos) excluídos perderão o direito de reaver qualquer donativo ou contribuição que haja feito à Entidade.

CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 16º - Constituem o patrimônio da Entidade:

a) os bens imóveis, veículos, e móveis, nestes incluídos os equipamentos e ferramentais hospitalares, que atualmente possui e os que vier a adquirir;

b) os legados e doações;

c) auxílios e subvenções;

d) sobras da receita verificadas no fim de cada ano.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

PARÁGRAFO 1º - As doações e legados clausulados só serão recebidos após analisadas e aceitas pela Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO 2º - As receitas (rendas, rendimentos e promoções) que obtiverem resultado operacional serão aplicadas pela Diretoria Administrativa integralmente na manutenção, investimentos e no desenvolvimento de suas finalidades previstas no Artigo 2º do Estatuto Social.

PARÁGRAFO 3º - As subvenções recebidas ou repassadas dos poderes públicos (Federal, Estadual e Municipal) serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas e a que foram destinadas.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 17º - A Associação será administrada por:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º- Os diretores, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores da Associação não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente,

PROTOCOLADO em 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162

por qualquer forma ou título, em razão das competências ou funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos neste Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, bem como, aplica suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

SEÇÃO 1 - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 18º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á da participação dos Associados (Irmãos) em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 19º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

a) Eleger os administradores;

b) Destituir os administradores;

c) Decidir sobre a dissolução da Associação;

d) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

e) Aprovar o Regimento Interno;

f) Aprovar ou rejeitar as Contas da Diretoria Administrativa;

g) Alterar o Estatuto Social;

h) Empossar os associados eleitos da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;

i) Resolver os casos que forem apresentados ao seu exame pela Diretoria Administrativa;

j) Deliberar quanto aos recursos administrativos impetrados pelos Associados por atos pertinentes do estatuto.

ARTIGO 20 - Nas deliberações tomadas pela Assembléia Geral, referentes às letras "b" e "c" do artigo antecedente, exige-se 2/3 (dois terços) dos Associados (Irmãos) presentes à Assembléia, enquanto que as referentes às letras "a", "d", "e", "f", "g", "h", "i" e "j", do artigo antecedente, exige-se decisão pela maioria absoluta dos Associados (Irmãos) presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para os respectivos fins.

PARÁGRAFO 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

PARÁGRAFO 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 ou a maioria absoluta dos Associados (Irmãos), e, em segunda

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 19162

20 APR 2018
PROTOCOLADO SOB Nº 19162
MICROFILME Nº

convocação, com qualquer número de Associados (Irmãos), observadas as disposições do Artigo 20.

PARÁGRAFO 3º - Não havendo número legal para a instalação da Assembléia Geral, em primeira convocação, na forma prevista no Parágrafo 1º, a mesma será instalada em segunda convocação uma hora depois, condição esta consignada e prevista no edital.

PARÁGRAFO 4º - Decai em três anos o direito de anular as decisões a que se refere este artigo, quando violarem a lei ou estatuto, ou forem eivadas de erro, dolo, simulação ou fraude.

ARTIGO 21º - A Assembléia Geral, realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o último dia do mês de março, para:

a) Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria Administrativa.

b) Apreciar o relatório anual da Diretoria Administrativa.

c) Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 19162

PARÁGRAFO ÚNICO- Realizar-se-á, também, ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, até o último dia do mês de março para eleição ou reeleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 22º - A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

a) Pela Diretoria Administrativa;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais;

SEÇÃO 2 - DA DIRETORIA

ARTIGO 23º: A Diretoria Administrativa será constituída por um Presidente (também denominado Provedor); um Vice-Presidente (também denominado Vice-Provedor); Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo Tesoureiros; um Diretor de Patrimônio; e 06 (seis) Diretores Mesários.

PARÁGRAFO 1º: O mandato da Diretoria Administrativa será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleições consecutivas, para os mesmos cargos, à partir da aprovação e vigência do presente Estatuto.

PARÁGRAFO 2º - Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Administrativa no curso do mandato devido a falecimento, renúncia, impedimento, afastamento e/ou qualquer outro motivo, desde que devidamente fundamentado, o mandato será assumido pelo respectivo suplente imediato, até o término da vacância. Com exceção dos cargos previstos nos artigos 27º, 28º, 29º e 31º, o mandato vacante dos demais cargos será preenchido pelos mesários, que poderão ser designados como suplentes imediatos, após devida nomeação

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018

da Diretoria Administrativa que decidirá, em comum acordo, dentre os membros que compõem os cargos, independente de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO 3º: Não poderão ser eleitos na mesma Diretoria Administrativa, ascendente e descendente, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, esposa e marido durante a união, conviventes em união estável, condenados por crimes dolosos, depois de transitado em julgado a sentença condenatória, ou outros impedimentos previstos em lei.

PARÁGRAFO 4º - Não será permitida a cumulação de cargos na Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO 5º - Não será permitida a participação dos membros da Diretoria Administrativa na eleição de cargos políticos.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

PARÁGRAFO 6º O diretor administrativo que pretender candidatar-se a cargo político deverá pedir o seu afastamento no ato do registro da candidatura, sob pena do afastamento ser homologado pela Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO 7º Se eleito o diretor administrativo estará automaticamente licenciado até o termino do mandato político, assumindo o cargo seu substituto imediato.

ARTIGO 24º - Compete à Diretoria Administrativa:

a) Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

b) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;

c) Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para colaboração mútua em atividades de interesse comum e da coletividade;

d) Contratar e demitir funcionários;

e) Administrar o patrimônio e prover fundos para a manutenção da Entidade (hospital) e suas coligadas;

f) Aprovar e fazer cumprir os regimentos e regulamentos do Hospital, da Operadora, e suas coligadas;

g) Dotar a Entidade (hospital) e suas coligadas, de bens, material e pessoal suficiente e capaz de possibilitar a assistência aos pacientes na forma prevista neste Estatuto;

h) Fiscalizar a execução das leis e regulamentos da Entidade e de suas coligadas;

i) Decidir sobre a inscrição de associados (irmãos) contribuintes, no quadro da Entidade e sobre a concessão de títulos de Associados (irmãos) benfeitores e beneméritos, na forma prevista neste Estatuto;

j) Fixar anualmente o valor da contribuição dos associados (irmãos);

k) Prestar contas de sua gestão à Assembléia Geral;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162
PROTOCOLADO em 20 ABR 2018 MICROFILME Nº 19162

l) Zelar pela disciplina e a manutenção da ordem da Entidade;

m) Resolver os casos previstos neste Estatuto, dando-lhes a interpretação segundo as disposições estatutárias e legislação específica;

n) Colocar, a seu critério, quadro contendo nomes dos Diretores e médicos do Corpo Clínico do Hospital, atuais e do passado;

o) Confirmar a nomeação do Diretor Clínico e Vice-Diretor Clínico, feita pelo Corpo Clínico da Entidade; e

p) Validar com o Corpo Clínico, com acompanhamento e reafirmação do Diretor Técnico de Saúde da Associação de se fazer cumprir o regimento, regulamento e instruções daquele e conciliá-los com os demais da Associação.

ARTIGO 25º - A Diretoria Administrativa reunir-se-á uma vez por mês obrigatoriamente, com exigência mínima da maioria absoluta, ou tantas quantas forem necessárias, se convocada, para tratar de assuntos relevantes de interesse da Entidade, com qualquer número de presentes.

PARÁGRAFO 1º - A convocação poderá ser feita por três Membros da Diretoria, quites com as suas obrigações estatutárias, em ocorrendo relevância da matéria, se houver recusa infundada do Diretor Presidente (Provedor).

PARÁGRAFO 2º - Poderão participar das reuniões da Diretoria Administrativa, as pessoas convidadas para tratarem de assunto relevante e de interesse da Entidade, ou ainda prestar esclarecimentos e informações a respeito de problemas relacionados com as atividades.

PARÁGRAFO 3º - O Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, durante o ano, poderá perder o seu mandato, depois de submetido à Assembléia Geral, nas formas previstas neste Estatuto.

PARÁGRAFO 4º - Deverá abster-se do voto sobre a matéria em discussão, todo membro da Diretoria Administrativa, que tiver interesse no resultado do assunto tratado.

ARTIGO 26 º - A Diretoria Administrativa indicará mensalmente entre os seus membros, 2 (dois) Diretores para, um em cada quinzena do mês seguinte, fiscalizar os serviços da Entidade, de conformidade com as disposições estatutárias.

PARAGRAFO ÚNICO - Poderá, também, indicar um membro da Diretoria para um fim especifico de representá-la em assunto(s) ou área(s) de sua finalidade, para provê-los com maior otimização, eficácia, eficiência e efetividade.

ARTIGO 27º - Compete ao Presidente (Provedor):

a) Representar a Associação (Entidade), ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162

b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos elaborados pela Diretoria Administrativa, bem como orientar e supervisionar a execução dos mesmos;

c) Presidir a Assembléia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa;

e) Manter conta em instituições bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro, praticando todos os atos afins, em especial os de receber contas e créditos, efetuar pagamentos, assinar e endossar cheques, emitir e endossar títulos de créditos, assinar contratos de empréstimos ou aplicações financeiras e outros;

f) Contratar advogado para promover a defesa dos interesses da Entidade, consultas, procedimentos extra-judiciais, cobrança de créditos, e outros, outorgando-lhe procuração com poderes respectivos;

g) Representar a Diretoria Administrativa na assinatura de correspondências, e contratos e/ou qualquer outro documento, podendo delegar poderes, através de procuração civil, a prepostos da Entidade, outorgando-lhes poderes específicos, que constarão expressamente da mesma, por prazo determinado, limitado ao máximo de 01 (um) ano;

h) Preparar o relatório anual da Diretoria Administrativa e assinar com o 1º Tesoureiro, os balancetes mensais e o balanço anual da Entidade;

i) Contratar, demitir e licenciar servidores para as diferentes áreas e serviços da Entidade;

j) Abrir, rubricar e encerrar todos os livros e assinar com o 1º Secretário, a emissão dos títulos dos Associados (irmãos);

k) Decidir sobre os conflitos de atribuições entre os servidores e a administração e, comissionar Associados (irmãos) para qualquer ato que interesse à Entidade;

l) Efetuar despesas urgentes e praticar atos, "ad-referendum" da Diretoria Executiva, desde que não implique em prejuízo ou comprometa de qualquer forma a Entidade; e

m) Transmitir ao Vice-Presidente – (Vice-Provedor) os mesmos poderes de Presidente (Provedor), quando impedido de exercer, por mais de 10 (dez) dias, suas atribuições, que serão exercidas "in-totum" pelo substituto.

ARTIGO 28º - Compete Ao Vice-Presidente (Vice-Provedor):

a) Substituir o Presidente (Provedor) em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o cargo, em caso de vacância, até o término do mandato;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente (Provedor);

ARTIGO 29º - Compete ao Primeiro Secretário:

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 19162

a) Secretariar as reuniões da Diretoria Administrativa e Assembléia Geral, redigindo as competentes Atas.

b) Publicar todas as notícias das atividades da Entidade;

c) Expedir e receber ofícios, cartas, circulares, requerimentos ou pedidos, juntamente com a assinatura do Diretor Presidente (Provedor) ou por sua ordem;

d) Convocar quando designado e determinado for pelo Diretor Presidente (Provedor), as reuniões da Diretoria Administrativa e a Assembléia Geral;

e) Manter em boa ordem o arquivo da Entidade, bem como o registro dos Associados (irmãos), conforme as suas categorias, assinado com o Diretor Presidente (Provedor) os títulos expedidos;

f) Substituir o Diretor Presidente (Provedor), quando necessário, nos impedimentos do Vice-Presidente (vice-provedor);

ARTIGO 30º - Compete ao Segundo Secretário:

a) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato; e

c) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

ARTIGO 31º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, documentalmente comprovada;

b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente (provedor);

c) Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que lhe forem solicitados;

d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;

e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

f) manter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;

g) Manter em estabelecimento de crédito quantia necessária à manutenção da programação da Associação;

h) Organizar e dirigir os serviços de Tesouraria e contabilidade da Entidade;

i) Apresentar os balancetes mensais à reunião da Diretoria Administrativa;

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº

j) Arrecadar toda a receita sob sua guarda, bem como os títulos e valores pertencentes à Entidade;

k) Manter conta bancária com o Diretor Presidente (provedor), com ele assinando cheques, títulos, contratos de empréstimos e financiamentos ou aplicações financeiras, fazer depósitos, endossar cheques, praticar outros atos afins ao fiel desempenho de sua função, podendo, inclusive, delegar poderes, através de procuração a prepostos da Entidade, outorgando-lhes poderes específicos, que constarão expressamente da mesma, por prazo determinado, limitado ao máximo de 01 (um) ano, assinando e agindo o procurador constituído, sempre em conjunto com o Presidente (Provedor) ou o Vice-Presidente (Vice-Provedor);

l) Efetuar os pagamentos autorizados pelo Diretor Presidente (Provedor), ou aqueles que se constituem em obrigação da Entidade;

m) Entregar ao Diretor Presidente (Provedor), antes da instalação da Assembléia Geral, a lista de todos os sócios com direito a voto e a serem votados, em dia com as obrigações estatutárias, especialmente com a Tesouraria;

n) Franquear ao Conselho Fiscal todos os livros e documentos a fim de que possam ser examinados para a formulação do parecer; e

o) Apresentar à Diretoria Administrativa sucessora daquela em que houver feito parte, e no ato de sua posse, balancete da receita e das despesas da Entidade, correspondente ao período que mediou entre a terminação do balanço geral anual e a eleição e posse da nova Diretoria.

ARTIGO 32º- Compete ao Segundo Tesoureiro:

a) Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

b) Assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o término do mandato;

c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro e

ARTIGO 33º - Compete aos Diretores Mesários:

a) Participar das reuniões da Diretoria Administrativa, discutindo, propondo e votando as matérias nelas tratadas;

b) Cooperar com a Diretoria Administrativa em todas as suas atividades sociais promocionais;

c) Participar de comissões para as quais for designado pela Diretoria Administrativa e

d) Atuarem, em caso de vacância dos cargos de Secretário e Tesoureiro, como suplentes imediatos, até o término da vacância, caso sejam designados, para tanto, pela Diretoria Administrativa.

PROTOCOLADO em 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162
PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

ARTIGO 34º: O patrimônio da Associação será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos e ferramentais hospitalares, ações, apólices da dívida pública, contribuições dos Associados, auxílios e donativos em dinheiro.

ARTIGO 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) Zelar pelo patrimônio da Entidade fiscalizando os bens imóveis, móveis, veículos, equipamentos e ferramentais hospitalares e outros bens existentes, fornecendo à Diretoria Administrativa no final do exercício de cada ano, o inventário dos mesmos que ficarão sob sua guarda, em livro próprio;

b) Auxiliar a Diretoria Administrativa em todas as atividades relacionadas a obras (ampliações, reformas, pinturas, demolições, etc), aquisição de materiais e contratação de mão de obra a ser utilizada.

c) Informar à Diretoria Administrativa o estado geral do patrimônio existente e das obras em andamento.

SEÇÃO 3 – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros efetivos e um Membro suplente, eleito pela Assembléia Geral, ficando-lhes assegurada à reeleição idêntica aos Diretores Administrativos.

PARÁGRAFO 1º- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa e observará os mesmos trâmites previstos para a eleição daqueles para estes.

PARÁGRAFO 2º- Em caso de vacância, o cargo do Membro efetivo será assumido pelo suplente ou por quem seja designado pela Diretoria Administrativa até o término do mandato.

ARTIGO 37º: Compete ao Conselho Fiscal:

a) Examinar os livros de escrituração da Entidade;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;

e) Fiscalizar o desenvolvimento de obras e programas de trabalho da Entidade;

f) Recomendar a Diretoria Administrativa, juntamente com os dois membros diretores indicados na forma do artigo **26** deste Estatuto, sobre falhas ou irregularidades de seus atos; e

PROTOCOLADO em 20 ABR 2018 MICROFILME Nº 19162

g) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral quando julgar necessário e na forma do disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 90 (noventa dias) e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPITULO V - DA ELEIÇÃO, APURAÇÃO E POSSE

ARTIGO 38º - Na Assembléia Geral, somente poderão participar da eleição por sufrágio os Associados (irmãos) com direito a voto, e desde que preencham os seguintes requisitos e obrigações:

a-) serem associados (irmãos) e que não tenham sido admitidos no período de 180 (cento e oitenta) dias antes da eleição segundo disposto no art. 3° caput e parágrafo 1° deste estatuto social;

b-) estarem quites com as suas obrigações sociais segundo disposto nos arts. 10° e 11°, deste estatuto social;

c-) não possuírem restrição de vínculo pessoal (parentesco ou afim) e/ou verificados os impedimentos, conforme disposto no art. 23 parágrafo 3° deste estatuto social;

d-) concorrerem para único cargo na diretoria segundo disposto no art. 23° parágrafo 4° ~~primeira parte~~, deste estatuo social;

e-) não desempenharem função remunerada nos estabelecimentos ou departamentos mantidos pela entidade, segundo disposto no art. 17° parágrafo 1° deste estatuto social;

f-) não exercerem ou concorrerem a cargo político segundo disposto no art. 23° parágrafos 5° a 7° deste estatuto social;

g-) possuírem as designações previstas no art. 1°, I da RN 311 da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, que determina "quem" são considerados administradores da congênita - "operadora de plano de saúde";

h-) possuírem qualificação pessoal, ou seja, ser pessoa física, natural e residente no país, segundo o disposto no art. 2° caput da RN 311, da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

i-) possuírem qualificação profissional segundo disposto no art. 2°, item I, da RN 311, da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

j-) possuírem a qualificação específica para o exercício da função de responsável pela área técnica de saúde segundo disposto no art. 2°, item II, última parte da RN 311, da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar;

k-) possuírem qualificação social segundo disposto no art. 3° da RN 311, da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar; e

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018 MICROFILME Nº 19162

I) não se inscreverem em mais de uma chapa regularmente inscrita para concorrer à eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - O edital para "Convocação da Eleição" observará para a sua publicação os **seguintes prazos**:

a) o Parágrafo 1º do Artigo 20º, que determina que a convocação da Assembléia deve ser com **até 20 (vinte) dias de antecedência ao dia de realização**;

b) o Parágrafo 1º do Artigo 24º, que fixa a vigência do mandato **em 2 (dois) anos**; e

c) que a eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal se realizará sempre **no mês de março**, ficando a critério da Diretoria Administrativa a designação da data para esse fim.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

PARÁGRAFO 2º - Constará do "**Edital de Convocação de Eleição**", observando o parágrafo precedente, o que segue:

a) A forma do voto, que será secreto;

b) o local e o horário;

c) o quorum em que será instalada a Assembléia, observando o previsto para este fim;

d) a data para a inscrição das chapas, que deverá ser com 15 (quinze) dias de antecedência à data da eleição e que só poderão concorrer as inscritas impreterivelmente neste prazo;

e) o local e o horário para a inscrição das chapas deverá ser feita por documento escrito na forma de requerimento endereçada à Diretoria Administrativa, em duas vias, e subscrita pelo concorrente ao cargo de Presidente/Provedor, contendo, neste, o preenchimento de todas as funções e nomes dos respectivos concorrentes da Diretoria Administrativa e o seu Conselho Fiscal;

f) o prazo final de indicação dos Associados que farão a ratificação e validação das chapas inscritas nos preceitos do Estatuto, bem como, o prazo final para validar ou indeferir, o prazo final para impetrar e decidir o Recurso contra o indeferimento da inscrição;

g) prazo final para a fixação das chapas regularmente inscritas nos termos deste Estatuto e que concorrerão à Eleição.

h) Local e horário de apuração.

PARÁGRAFO 3º- As chapas concorrentes deverão ser inscritas na forma e prazo exigida no Edital junto à Secretária da Associação e serem lavradas no livro de registro para especifico fim, com um número de protocolo, sendo este lançado em ambas as vias do requerimento.

PARAGRAFO 4º - A Diretoria Administrativa indicará, no prazo de 24 (vinte e horas) ao término do prazo previsto para inscrição das chapas, 03 (três) Associados (contribuintes), com direito à voto e não pertencentes as chapas inscritas, afim de verificar se os

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 20 ABR 2018 19162
MICROFILME Nº

concorrentes aos diversos cargos, preenchem todos os requisitos exigidos no presente Estatuto.

PARAGRAFO 5º - Os Associados indicados para validar ou indeferir as chapas inscritas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data do protocolo da inscrição da chapa, que sendo de indeferimento, o será feito por escrito, com exposição de motivos, endereçado ao candidato à Diretor Presidente/Provedor da Chapa. Este terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impetrar recurso ao Conselho Fiscal que o julgará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, valendo esta como decisão final.

PARAGRAFO 6º - Decorrido o prazo do parágrafo precedente, sem que haja comunicado de irregularidade ou impugnação, a Chapa concorrente estará apta a participar do pleito, ou depois da decisão final proferida nos termos do mesmo parágrafo, a Diretoria Administrativa fixará na portaria da Entidade, para conhecimento público, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas da realização da Assembléia Geral, as chapas regularmente inscritas que concorrerão ao pleito.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM 19162
MICROFILME SOB Nº

ARTIGO 39º - A apuração terá início imediatamente após o encerramento da eleição, depois de recolhidos e conferidos os votos com a lista de presença.

PARÁGRAFO 1º – A mesa apuradora será composta por 03 (três) Associados que não concorram a qualquer cargo para Diretoria Administrativa e será nomeada pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO 2º – Ao término da apuração, a mesa nomeada para a realização deste trabalho fará a proclamação dos eleitos.

ARTIGO 40º - A posse dos eleitos se dará de acordo com os artigos 19º, letra "h" e 23º e parágrafos deste Estatuto e outras disposições nele previstas, devendo a transmissão de cargos se realizar em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, marcada para no máximo 30 (trinta) dias após a eleição.

CAPITULO VI - DO CORPO CLÍNICO

ARTIGO 41º – O Corpo Clínico é um órgão de caráter profissional de apoio, constituído de Direção Clínica, Comissões e Serviços Médicos, formado pelo conjunto de médicos com autonomia profissional, técnica, cientifica, política e cultural, que prestam serviço de assistência médica à pacientes que procuram o Hospital da Associação, por decorrência de convênio próprio ou de credenciamento, recebendo contraprestação pecuniária do serviço, ou seja, seus honorários, repassados pela Associação, mas por conta e ordem do paciente, pois são beneficiários de convênios, sejam eles do Sistema Único de Saúde ou de Operadoras.

PARÁGRAFO 1º: O Corpo Clínico se regerá, pelo seu próprio Regimento aprovado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e subsidiado por este Estatuto e pelo Regimento e Regulamento Hospitalar, além dos Códigos de Ética Médica e demais normativas legais que se aplicam pelos seus atos.

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162

PARÁGRAFO 2º: O Corpo Clínico, por sua própria indicação, é presidido por um Diretor Clínico e um Vice-Diretor Clínico, e é composto por tantos médicos quantos forem aprovados nos termos do referido regimento, devendo ter como premissa máxima de ensejar a condição de adesão um número suficiente a dar o atendimento de saúde de forma quantitativa, qualitativa e digna à população e atender os seus fins sociais (Artigo 2º e parágrafos).

ARTIGO 42- Os médicos aprovados na forma do Regimento do Corpo Clínico Médico da Associação são reconhecidos como médicos credenciados e aptos a desenvolver as suas atividades profissionais no âmbito do Hospital e na Operadora, não obstante, para esta última, observarão instrumento próprio de credenciamento.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162

ARTIGO 43- Os membros do Corpo Clínico em decorrência de sua autonomia profissional e técnica e de sua atividade médica se responsabilizam em caráter pessoal e independente, nunca presumido, assumindo irrestrita responsabilidade por seus atos de assistência e serviços médicos e respondem, civil, penal e eticamente por eles.

PARAGRAFO ÚNICO- Em decorrência do caput, e ser o ato médico privativo do profissional formado em medicina, se responsabilizará, a titulo de regresso, pelos custos despendidos pela Associação em demanda acionada como Responsável Solidário, desde que haja condenação transitada em julgado por culpa ou dolo dos seus atos praticados.

ARTIGO 44- Aos membros do Corpo Clínico do Hospital será franqueada a utilização da infra-estrutura de hospitalização, instrumentais cirúrgicos e dos equipamentos do Hospital para atendimento aos pacientes a seus cuidados, na forma do Regulamento/Regimento do Hospital, do seu próprio Regimento, e do presente Estatuto, além de observar a habilitação de cada um, ressalvados os contratos em geral.

ARTIGO 45º - Compete ao Diretor Clínico:

a) Superintender todos os serviços médicos hospitalares da Entidade;

b) Organizar o Regimento Interno e o Regulamento do Corpo Clínico, apresentando-o, após aprovação do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, a Diretoria Administrativa, responsabilizando-se pelo seu cumprimento;

c) Apresentar ao Diretor Presidente (Provedor) no fim de cada exercício, um relatório dos serviços a seu cargo;

d) Comparecer às reuniões da Diretoria Administrativa, somente quando convocado ou solicitada sua presença;

e) Manter proximidade e bom relacionamento entre os médicos do Corpo Clínico, os Membros da Diretoria Administrativa, Associados (irmãos) e funcionários;

f) Observar a permanência de médico do Corpo Clínico junto ao hospital da Entidade para o atendimento dos casos de urgência/emergência.

g) Encaminhar por escrito à Diretoria as sugestões do Corpo Clínico para o aperfeiçoamento dos serviços médicos do Hospital da Entidade.

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018 19162
MICROFILME Nº

h) Elaborar as escalas mensais dos plantões dos médicos do Corpo Clínico, nele incluindo obrigatoriamente todos os inscritos, exceto aqueles dispensados pelo Regimento do Corpo Clínico;

i) Dar parecer fundamentado no pedido de admissão de novos médicos ao Corpo Clínico, entregando-o à Diretoria Administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO. A associação, a titulo de pro labore, contribuirá com os honorários do Diretor Clínico em valores ajustados mediante instrumento próprio.

ARTIGO 46º - O Regimento do Corpo Clínico é próprio, elaborado pela Direção Clínica, disciplinando assuntos técnicos e éticos, e para ter vigência plena, não poderá contrariar o disposto neste Estatuto e deverá ser homologado pela Associação, não obstante, a decisão e seu deferimento de aprovação é do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

ARTIGO 47º - A existência de Corpo Clínico constituído regularmente, não impede que a Diretoria convenie com pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços especializados ou gerais de saúde, e que esses profissionais atendam, no Hospital, os pacientes a elas vinculados.

ARTIGO 48º - A Diretoria do Hospital, ouvido o Diretor Clínico, por intermédio do Diretor Técnico, poderá, eventualmente, autorizar médicos não pertencentes ao Corpo Clínico, a atender pacientes no hospital.

ARTIGO 49º - A Diretoria terá representatividade no Corpo Clínico por intermédio 49 Diretor Técnico, Médico do Corpo Clínico ou não, nomeado e contratado por esta, podendo ser conciliado na mesma pessoa do Diretor Clínico, tendo como função daquele, as seguintes atribuições, dentre outras, contidas nas normativas existentes à referida função nos Conselhos da Classe:

a) Organizar, coordenar e supervisionar as atividades médicas e responsabilizar-se pelo funcionamento técnico e administrativo da atividade médica do Hospital.

b) Assegurar o exercício da correta prática médica no Hospital, conforme normas específicas.

c) Propor a organização dos serviços médicos à administração do Hospital, bem como a criação de novos serviços.

d) Assegurar autonomia de funcionamento à Comissão de Ética Médica.

e) Zelar pelo bom cumprimento dos princípios éticos e morais dos profissionais médicos em todas as áreas em que atuam esses profissionais.

f) Propiciar a integração permanente entre a área médica e a administração do Hospital.

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB Nº 19162
PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018 MICROFILME Nº 19162

g) Pesquisar e emitir parecer sobre novos serviços médicos a serem implantados no Hospital.

h) Orientar os médicos e fixar normas para que eles não prescrevam por telefone.

i) Manter contato permanente com a administração do Hospital para o perfeito desempenho das suas funções.

j) Assinar a documentação a ser enviada aos órgãos de controle da atividade médica e do Hospital.

k) Participar ou fazer-se representar nas comissões existentes no Hospital, sempre que for necessária a presença de um médico.

l) Atender ao chamamento dos poderes públicos competentes, sempre que solicitado, para prestar informações.

m) Elaborar e controlar as escalas do plantão médico.

n) Manter, de cada médico, prontuário completo, onde conste, ao menos: credenciamento ao Corpo Clínico, cópia autêntica de toda a documentação constante do artigo e incisos do presente Regulamento, documentos sobre possíveis ocorrências e comprovante de pagamento das anuidades ao Conselho Regional de Medicina.

CAPÍTULO VII – DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 50º – A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, com destaque à caridade, gratuidade e filantropia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos advindos dos Poderes Públicos, deverão obrigatoriamente serem aplicados na sede da Entidade, nos fins para que foram destinados.

ARTIGO 51º - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

ARTIGO 52º – A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 53º - Nenhuma obra poderá ser inaugurada antes de restar devidamente verificado se a Entidade possui receita suficiente para atender às despesas criadas com o serviço.

PROTOCOLADO EM 20 ABR 2018
MICROFILME Nº 19162

ARTIGO 54º - Considera-se prorrogado o mandato da Diretoria Administrativa até a posse dos seus sucessores quando, por motivo de força maior, a Assembléia Geral não se tenha reunido na época própria.

ARTIGO 55º - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 56º - Em caso de dissolução ou extinção da Entidade, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio remanescente à outra Associação congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Monte Alto, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e inexistindo esta à outra Entidade pública à critério da Associação.

ARTIGO 57º - O presente Estatuto **poderá ser reformado**, no **todo** ou **em parte**, em **qualquer tempo**, na forma prevista do artigo 19, 20 e 22, **e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.**

PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 19162

ARTIGO 58º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 59º - Até serem aplicadas as diretrizes deste Estatuto, ficam mantidos no cargo, **até o término do mandato para que foram eleitos**, os Membros da Diretoria Administrativa atual, bem como o Diretor Clínico e o Vice-Diretor Clínico.

ARTIGO 60º - Após aprovação em Assembleia Geral especialmente designada para esta finalidade, será devidamente registrado em cartório o Regimento Interno e/ou Regulamento do Hospital da Entidade que disciplinará o seu funcionamento de acordo com este Estatuto Social.

Monte Alto, 25 de março de 2018.

Roberto Afonso Colatreli
Presidente (Provedor)

DRA. FABIANA TEIXEIRA BRANCO
OAB/SP 202084 - JURÍDICO
IRM.MIS.HOSP.STA.CASA MONTE ALTO

Dr. Paulo Eduardo Camacchioni
OAB/SP 36.817
CPF: 551.364.868-72

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE MONTE ALTO/SP

PROTOCOLO Nº PJ 019162

Prenotado em 20/04/2018, REGISTRADO hoje, MF 5882, LV. 1-H, AV. 180 Reg. No 8, LV. A(v), FL. 4, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Monte Alto, 24/04/2018

JOÃO GUSTAVO DE MIRANDA
ESCREVENTE AUTORIZADO
Total Custas/Emolumentos: R$ 47,70

R.Gustavo de Godoy, 430/434 - Centro - Monte Alto/SP - CEP: 15910-000 - F.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
João Gustavo de Miranda
Escrevente Autorizado
MONTE ALTO -Est. São Paulo

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
José Luiz Matiolli - Tabelião
MONTE ALTO - SP
Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1623 - Centro - Fone/Fax: (0**16) 3242-1983 - 3242-1001 - 3242-8482

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ROBERTO AFONSO COLATRELI.
Dou fé.
Monte Alto - SP. 20 de abril de 2018. Em test. da verdade.
GABRIELA BAZILIO DE ALMEIDA
eo: 50484852504849564857495 45253 Unitário: 5,99 Total: R$ 5,99.
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE **

Gabriela Bazilio de Almeida
ESCREVENTE AUTORIZADO
2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
112730
FIRMA 1
0614AA0145333